

**PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º 555/2024**  
**ÓRGÃO INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 555/2024. PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE DA MINUTA DO INSTRUMENTO.

**RELATÓRIO**

Veio para análise jurídica a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 555/2024 (oriundo do Pregão Eletrônico n.º 99901/2024), firmado com a empresa J.D.P. PANIFICAÇÃO LTDA (CNPJ n.º 03.675.655/0001-58).

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de suprir as necessidades de alimentação dos servidores, vereadores do prédio da Câmara, seus anexos e eventos realizados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barcarena/PA.

O termo aditivo visa renovar o contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, com o valor total de R\$233.150,00 (duzentos e trinta e três mil e cento e cinquenta reais).

Distribuídos regularmente os autos, cabe-nos a manifestação quanto às formalidades e legalidade do referido instrumento.

É breve o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Primeiramente, destaca-se que, quanto à análise do presente Processo Administrativo, por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de bens e materiais, com o objetivo de suprir as demandas existentes nesta Casa Legislativa, resta atraída a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, os contratos licitatórios de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão editalícia e que a autoridade competente ateste a manutenção de condições e preços vantajosos para a administração pública, nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Além disso, o art. 132 da mesma Lei prevê que a formalização do termo aditivo é condição imprescindível para a execução, pelo contratado, de prestações determinadas pela Administração Pública no curso do contrato:

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

No caso em questão, verifica-se que todas as disposições foram integralmente cumpridas, assim como o princípio da indisponibilidade do interesse público, assegurando a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios à Câmara. Destaca-se, ainda, que a empresa contratada continua operando com preços justos e vantajosos ao erário.

Assim, uma vez que a Administração Pública observou a eficiência e a economicidade para concluir pela prorrogação do contrato, princípios indispensáveis ao processo licitatório; e que verificou a regularidade fiscal da empresa contratada, nos termos do §4º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, não se identifica qualquer empecilho à formalização do termo aditivo em análise.

### **CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto na Lei n.º 14.133/2021, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifesto-me, portanto, **favorável à legalidade** da Minuta do Instrumento do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 555/2024, com vistas à sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, com valor total de R\$233.150,00 (duzentos e trinta e três mil e cento e cinquenta reais).

É o parecer.

Barcarena/PA, 23 de dezembro de 2024

**MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**